

DECLARAÇÃO

A **Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG** declara que, dentre os 9 (nove) membros do Conselho de Administração da Companhia, **8 (oito)** têm características de **Conselheiro Independente** pelos critérios adotados pelo Dow Jones Sustainability Indexes (DJSI)¹ e **8 (oito)** têm características de **Conselheiro Independente** pelos critérios definidos no “Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa” do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC)².

O número de conselheiros independentes poderá sofrer alteração sempre que houver mudança na composição do conselho de administração ou quando um dos membros do referido conselho passar a não atender algum dos critérios adotados.

¹ *Critérios adotados pelo Dow Jones Sustainability Index (DJSI): os conselheiros independentes são conselheiros não executivos independentes, atendendo a pelo menos 4 dos 9 critérios (dos quais pelo menos 2 dos 3 primeiros critérios) listados abaixo:*

1. O conselheiro não deve ter sido empregado pela empresa em uma posição executiva no último ano;
2. O conselheiro não deve aceitar ou ter um "membro da família que aceita pagamentos da empresa ou de qualquer empresa controladora ou subsidiária da empresa acima de US\$ 60.000 durante o ano fiscal atual", exceto aqueles permitidos pelas Definições da Norma SEC 4200;
3. O conselheiro não deve ser um "membro da família de um indivíduo que é empregado pela empresa ou por qualquer empresa controladora ou subsidiária da empresa como um diretor executivo";
4. O conselheiro não deve ser (e não deve ser afiliado a uma empresa que seja) um assessor ou consultor da empresa ou um membro da alta administração da empresa;
5. O conselheiro não deve ser afiliado a um cliente ou fornecedor significativo da empresa;
6. O conselheiro não deve ter contrato(s) de serviços pessoais com a empresa ou com um membro da alta administração da empresa;
7. O conselheiro não deve ser afiliado a uma entidade sem fins lucrativos que receba contribuições significativas da empresa;
8. O conselheiro não deve ter sido sócio ou funcionário do auditor externo da empresa nos últimos três anos;
9. O conselheiro não deve ter nenhum outro conflito de interesses que o próprio conselho determine que não possa ser considerado independente

² Critérios definidos no "Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa" do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC):

1. Não ter qualquer vínculo com a organização, exceto eventual participação não relevante no capital;
2. Não ser sócio controlador, membro do grupo de controle ou de outro grupo com participação relevante, cônjuge ou parente até segundo grau destes, ou ser ligado a organizações relacionadas ao sócio controlador;
3. Não estar vinculado por acordo de sócios;
4. Não ter sido empregado ou diretor da organização (ou de uma de suas subsidiárias) há pelo menos, 3 (três) anos;
5. Não ser ou ter sido, há menos de 3 (três) anos, conselheiro de organização controlada;
6. Não estar fornecendo, comprando ou oferecendo (negociando), direta ou indiretamente serviços e/ou produtos à organização em escala relevante para si ou para a organização;
7. Não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum diretor ou gerente da organização;
8. Não receber outra remuneração da organização, além dos honorários de conselheiro (dividendos oriundos de participação não relevante no capital estão excluídos desta restrição);
9. Não ter sido sócio, nos últimos 3 (três) anos, de firma de auditoria que audite ou tenha auditado a organização neste mesmo período;
10. Não ser membro de entidade sem fins lucrativos que recebe recursos financeiros significativos da organização ou de suas partes relacionadas;
11. Manter-se independente em relação ao CEO;
12. Não depender financeiramente da remuneração da organização.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2024

DocuSigned by:

AD76E2EC35D74F5...

Leonardo George de Magalhães

Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores